



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º. FICA DENOMINADA DE ALAMEDA CEDRO, A VIA PÚBLICA, SEM DESIGNAÇÃO, COM 100 (CEM) METROS DE EXTENSÃO, ACESSADA PELA RUA GRAPE, LOCALIZADA NO PERÍMETRO QUE COMPREENDE A RUA GRAPE E FINALIZANDO EM TERRENO AGRÍCOLA, NO BAIRRO JARDIM DAS ACÁCIAS.

Interessado:

VEREADOR DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA RIBEIRO (DIEGO SALIBA)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 073/2023, de 27 de novembro de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
	DD	MM	AAAA
AO PROTOCOLO (Nº 524/2023)	27	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	11	2023
AO PLENÁRIO (75ª SESSÃO ORDINÁRIA)	28	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	28	11	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	28	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	29	11	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	29	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	29	11	2023
AO PLENÁRIO (76ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	30	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	30	11	2023
AO PLENÁRIO (77ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	05	12	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	05	12	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de 05/12/2023			
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de 30/11/2023			
Presidente			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DIEGO SALIBA

PROJETO DE LEI N° 073/2023.

Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO N° 524/2023
EM, 27/11/2023
Maria Perpetua Socorro de Lima
Maria Perpetua Socorro de Lima

A Câmara Municipal de Castanhal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "**ALAMEDA CEDRO**", a via pública, sem designação, com 100 (cem) metros de extensão, acessada pela Rua Grape, localizada no perímetro que compreende a Rua Grape e finalizando em terreno agrícola, no terreno agrícola, no Bairro Jardim das Acácias.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
30/11/2023

Diego Saliba
DIEGO SALIBA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª 2ª
() Única Votação, na data de
05/12/2023

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DIEGO SALIBA

JUSTIFICATIVA

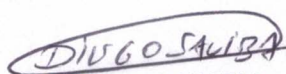
A presente proposição tem como objetivo atribuir um nome oficial à alameda localizada no Bairro Jardim das Acácias, passando a ser denominada como "Alameda Cedro".

A escolha do nome se justifica pelo fato de que o Cedro ser uma árvore imponente, de grande porte, que pode viver por centenas de anos. É conhecida por sua madeira resistente e durabilidade.

A denominação de alameda Cedro seria uma forma de valorizar a natureza e de promover a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade do Bairro Jardim das Acácias.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2023.



DIEGO SALIBA
VEREADOR

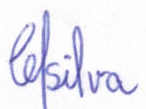
DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE VIA PÚBLICA

Eu, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA; RG 4439794 PC/PA, CPF: 857.309.392-72, SOLTEIRA, TÉCNICA EM EDIFICAÇÃO, RESIDENTE NESTA CIDADE. DECLARO QUE TERMO REFERENTE À ABERTURA DA VIA PÚBLICA, DENOMINADA **ALAMEDA CEDRO**, SERÁ EXECUTADA SOB TERRENO URBANO, ACESSO PELA RUA GRAPE, BAIRRO JARDIM DAS ACÁCIAS, NESTE MUNICÍPIO, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 800,00M².

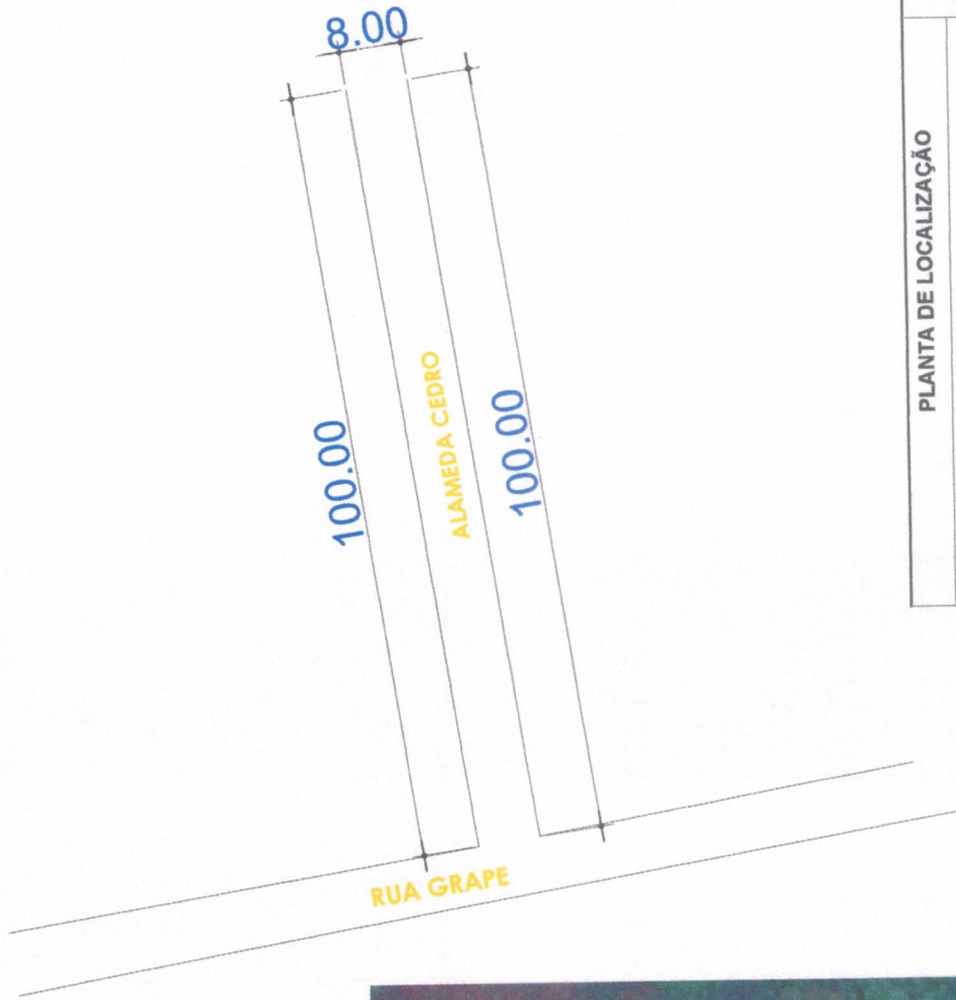
DESCRIÇÃO DA ÁREA PARA VIA PÚBLICA:

- DESMEMBRAMENTOS DE 22 CASAS,
- 11 CASAS PARA LADO DIREITO, COLETADOS POR NUMERAÇÕES PARES;
- 11 CASAS PARA LADO ESQUERDO, COLETADOS POR NUMERAÇÕES ÍMPARES;
- 04 CASAS FRENTE PARA RUA GRAPE;
- ÁREA DE VIA PÚBLICA, 800M² - VIA E CALÇADA;
- EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE DE 100 MTS;
- LARGURA 6,00 MTS E CALÇADA 1MTS DE AMBOS LADOS.

Castanhal, 22 de Novembro de 2023


Cristiane Ferreira da Silva
Técnica em Edificação
CFT-BR 857 30939272

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO VIA PÚBLICA - ALAMEDA CEDRO



<p>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO</p> <p>ENDEREÇO DA OBRA: ALAMEDA CEDRO EXTENSÃO : 8,00 X 100 = 800,00M² ACESSO PELA RUA GRAPE BAIRRO: JARDIM DAS ACÁCIAS</p>	<p>CONTEÚDO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA</p>	<p>DATA: NOVEMBRO/ 2023</p>	<p>PRANCHA ÚNICA</p>





MUNICÍPIO DE CASTANHAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

DECLARAÇÃO DE ZONA URBANA

Conforme solicitado por **JOÃO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES**; brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 5326571 SSP/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 255.596.992-68: através do processo de nº 2032/2023 de 31/10/2023, declaramos que o seguinte lote de terra, denominado “**IGARAPÉ SECO – ÁREA 02**”, situado em Castanhal/PA, à Rodovia PA-320 – Castanhal/São Francisco do Pará – Km 03, com área de 07ha.37^a.55ca (sete hectares, trinta e sete ares, e cinquenta e cinco centiares) e perímetro de 1.325,321m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal: Matrícula de nº 42.050, Livro nº 2-EK, Folha Nº 051. Encontra-se inserido na Zona Urbana do Município de Castanhal, conforme Lei Complementar nº 010, de 20/11/2014, devidamente publicada no Diário Oficial edição nº 298, paginas 10.

Castanhal, 01 de novembro de 2023.

Jéssica Silva Silveira
Coord. de Prog. e Proj. Habitação
Secretaria Municipal de Habitação



LEI MUNICIPAL Nº 010/15, DE 28 DE MAIO DE 2015.

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica denominada de RUA GRAPE – GRÊMIO RECREATIVO AMIGOS PELADEIROS, a via pública localizada, no perímetro, com início da Rodovia PA 320, Castanhal/São Francisco do Pará até o seu final no Bairro Jardim das Acácias.

ART. 2º - O Poder Executivo ficará incumbido de tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 28 de maio de 2015.


Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do
Município de Castanhal

Folha: 326 Fendas: 04.12/04/15

Página: 06 Em: 12/06/15

Responsável pelo Documento

Rui Silvio Oliveira Hugalães
Auxiliar do Coord. de Imprensa Oficial
Secretaria de Administração



Essa é a sua fatura mensal.

QR Code

CTC JAGUARE SPM PL16
 ANDREIA BRASIL CHAVES
 AV DO IBIRAPUERA 716 .
 NOVA OLINDA
 68743-183 CASTANHAL - PA

Barcode

00610467 0152498 00000019835 31290722

EMISSAO: 28/07/2022
VENCIMENTO: 15/08/2022

- Não procurado
- Ausente
- Falecido
- Informação escrita por terceiros

PARA USO DO CORREIO
 DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
 Mudou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o número indicado
 Desconhecido

Data _____
 Reintegrado ao serviço _____
 Postado em _____
 Assinatura e nº do entregador _____

Tratamos a dívida referente ao R\$ 20 de desconto para pagamento com o Cartão de Crédito Porto Seguro Bank. O desconto não será utilizado caso o cliente não pague a dívida referente ao R\$ 20 de desconto para pagamento com o Cartão de Crédito Porto Seguro Bank. O desconto não será utilizado caso o cliente não pague a dívida referente ao R\$ 20 de desconto para pagamento com o Cartão de Crédito Porto Seguro Bank. O desconto não será utilizado caso o cliente não pague a dívida referente ao R\$ 20 de desconto para pagamento com o Cartão de Crédito Porto Seguro Bank.

- ① Limpeza de sofá
- ② Instalação de TV e eletrodomésticos
- ③ Serviços elétricos e hidráulicos
- ④ E muito +

20% de desconto
 parcelamento
 em até
 10x sem juros*

Cliente Cartão de Crédito Porto Seguro Bank tem:

Quem tem Porto, tem
 Agendamento online,
 orçamento na hora e
 serviço garantido

No Cartão de Crédito Porto Seguro Bank há limites, como padrão. Há flexibilidade, como é a opção de pagamento no Cartão de Crédito Porto Seguro Bank este reagil para sua CTC. Informe-se sobre a CTC antes de contratá-la. Sujeito à análise de crédito. Confira as regras dos benefícios no site www.portoseguro.com.br/financiamento

Procure seu corretor e depois é só engatar a primeira a dirigir o seu sonho.

Simule agora!

Acumula + pontos no PortoPlus a cada parcela paga
 Troca seus pontos por desconto no Financiamento

E você pode pagar com Cartão de Crédito sem comprometer o limite. Além disso:

Financiamento de até 100% do valor em até 60 meses

Porto Seguro Bank

Quem tem Porto, tem
 Carro novo
 financiado

PORTO SEGURO BANK

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ. COMARCA DE CASTANHAL.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL. DISTRITO DE APEÚ.

REGISTRO CIVIL



EDSON DE SOUZA GOMES, ESC. JURAMENTADO. Oficial do Registro Civil

1º Ofício de Notas Castanhal-PA
FABRILION - O UNICO OFI 10 Vila de Apeú Castanhal - Pa

NASCIMENTO Nº. 10.067 -

EDSON DE SOUZA GOMES ESCRIVENTE JURAMENTADO DO REGISTRO CIVIL DE APEÚ-COMARCA DE CASTANHAL-PARÁ.

CERTIFICO que, às fls. 53 do Livro Nº 18 - de Registro de Nascimentos, foi ***** o assento de JOÃO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES"

**** nascido em SEIS do mês de AGOSTO de Mil Novecentos e SESENTA E DOIS, (06/08/62) às 16:00 horas, em domicílio na Trav. Conego Leitão nº 495-na Cidade de Castanhal-Pa.

do sexo masculino filho

de MANOEL DE SOUSA RODRIGUES, natural do Pará.

e MARIA PANTOJA RODRIGUES, natural do Pará.

sendo avós paternos RAIMUNDO CAMPOS RODRIGUES.

e Dona BLANDINA DE SOUSA RODRIGUES.

e avós maternos PROCÓPIO DA SILVA PANTOJA.

e Dona MARIA LIMA PANTOJA.

Foi declarante O Pai.

e serviram de testemunhas Carlos Silva e Antonio Lameira Filho. *****

Observações: Registro feito em 11-08-1.962. Não contém emendas. *****

O referido é verdade e dou fé. APEÚ 03 de Junho de 2003.



Edson de Souza Gomes Escrevente Juramentado CIC 076.600.142-34

Oficial do Registro Civil

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI SELADO NO VERSO.



CNM: 065789.2.0042050-17

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Nº 051

LIVRO 2 - EK

MATRÍCULA Nº 42.050

Data: 25 de outubro de 2023

IMÓVEL: Terreno rural, denominado "Igarapé Seco - Área 02", situado em Castanhal/PA, à Rodovia PA-320, Castanhal/São Francisco do Pará - Km-03, com área de 07ha,37a,55ca (sete hectares, trinta e sete ares, e cinquenta e cinco centiares), e perímetro de 1.325,321m, com a seguinte descrição de perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PRIX-M-0810, de coordenadas N 9.859.220,13m e E 177.751,02m; deste, segue confrontando com João Reginaldo Pantoja Rodrigues - Igarapé Seco Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°04'44" e 547,05 m até o vértice EBD-M-3007, de coordenadas N 9.858.676,00m e E 177.807,45m; 264°59'39" e 149,01 m até o vértice EBD-M-3006, de coordenadas N 9.858.663,00m e E 177.659,01m; deste, segue confrontando com Residencial Jardins das Acácias, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°53'00" e 467,00 m até o vértice PRIX-M-0811, de coordenadas N 9.859.128,14m e E 177.617,36m; deste, segue confrontando com João Reginaldo Pantoja Rodrigues - Igarapé Seco Lote 02 Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°27'43" e 162,26 m até o vértice PRIX-M-0810, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00' fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

NIRF: S.150.277-1.

PROPRIETÁRIO: JOÃO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.326.571 SSP/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 255.596.992-68, residente e domiciliado em Castanhal/PA à Avenida Altamira, nº 770, Bairro: SAUDADE I.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 36.403, (AV-3), do Livro nº 2-DR, desta serventia registral. Protocolo nº 93.328, prenotado em 11/10/2023. Ato: [181], Emolumentos: R\$107,41; FRJ: R\$19,53; FRC: R\$3,26; Selo: R\$0,85, total: R\$131,05. Selo: Tipo: Digital Geral Série A, nº 2296243. Data do ato: 25/10/2023. mar. Dou fé: Oficial Bruno Ribeiro Guedes.

Maria Odeide Rocha Oliveira
Escritorinha Autorizada

AV-1/42.050. Protocolo nº 93.328 em 11/10/2023. **AVERBAÇÃO.** Procedo-se a esta averbação com fulcro no art. 235, inciso III, §1º da Lei Federal de Registros Públicos nº 6.015/73 c/c art. 1.023 e 1.024 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro deste Estado, para constar que o imóvel foi desmembrado da Matrícula nº 36.403 do Livro nº 2-DR, mencionada no registro anterior, conforme dispõe nos seguintes documentos apresentados: 1) Planta e Memorial Descritivo datado de 20/06/2023; assinado pelo Técnico Agrimensor; Erberth Siveira Carvalho, inscrito no CRT nº 66229596253; 2) Termo de Responsabilidade Técnica TRT nº CFT2302945144, emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02; e 3) Requerimento do proprietário JOAO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES, datado de 11/10/2023. Certifico que os documentos foram digitalizados nesta serventia para os devidos fins. Certifico que os documentos foram digitalizados nesta serventia para os devidos fins. Ato: [252], Emolumentos: R\$304,17; FRJ: R\$55,31; FRC: R\$9,22; Selo: R\$0,85, total: R\$369,55. Selo: Tipo: Digital Geral Série A, nº 2296244. Data do ato: 25/10/2023. jta/mar. Dou fé. Oficial Bruno Ribeiro Guedes.

Maria Odeide Rocha Oliveira
Escritorinha Autorizada



104328

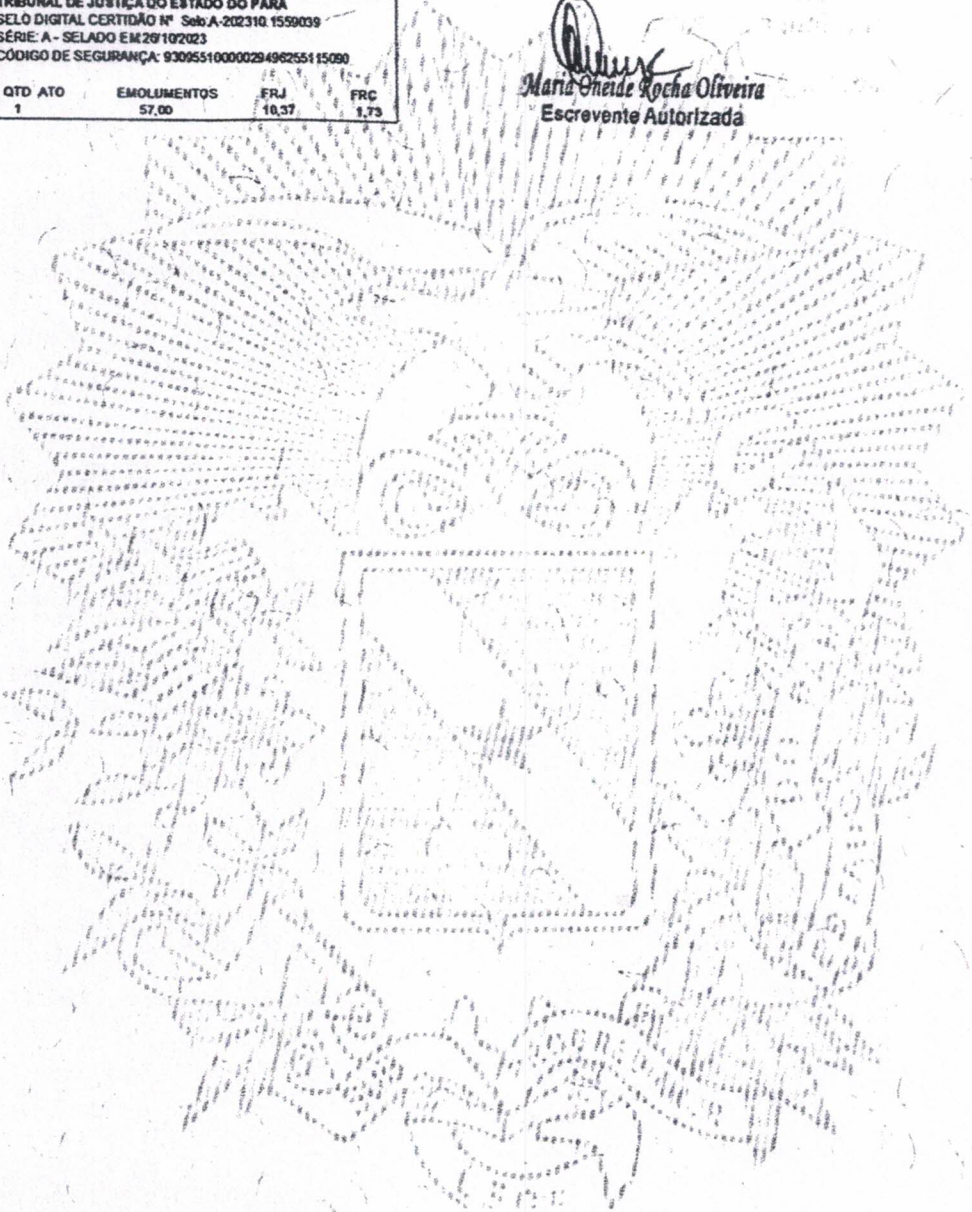
CNM: 065789.2.0042050-17

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS E NEGATIVA DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, em relatório, conforme quesitos, nos termos do art. 19, caput e §1º da Lei nº 6.015/1973, que o imóvel descrito na matrícula objeto desta certidão, **NÃO CONSTA** sujeito a quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, encargos e medidas restritivas judiciais ou administrativas, ainda que parciais; e **NÃO CONSTA** neste Serviço Registral Imobiliário nenhum registro de ação real ou ação pessoal reipersecutória referente ao imóvel e as pessoas citadas na matrícula objeto desta certidão, registrados ou averbados. Válida somente com o selo de segurança. Castanhal/PA, 26/10/2023.ilr. O referido é verdade e dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ				
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº Selo A-202310 1559039				
SÉRIE A - SELADO EM: 26/10/2023				
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9309551000029492551 15090				
QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1		57,00	10,37	1,73


Maria Thereza Rocha Oliveira
Escrivente Autorizada



Tabelionato do 2º Ofício
Comarca de Castanhal - PA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

Nome e Sobrenome: JOAO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES
Data de Nascimento: 12/11/1982

CPF: 532671 PCPA
RG: 205.596.982-06
RG do Registro: 84609322804
Código: C

Profissão: BRASILEIRO
Nome do Titular: MARCEL DE SOUSA RODRIGUES
Nome do Representante: MARIA PANTOJA RODRIGUES

ACC	SA	SI	ST	DT	DI	DE	CE	CH	CH	CH	CH
A	SA										
AI	SA										
B	SA										
C	SA										
CI	SA										

Local: CASTANHAL, PA
Comarca: CASTANHAL, PA
Paraná


T2D TABELIONATO FREIRE DA SILVA
COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Lemos, 256 - Centro - CEP 68740-010
Castanhal/PA - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

AUTENTICAÇÃO Nº 020339
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento apresentada, com o qual conferi e dou fé.
Castanhal/PA, 26 de abril de 2023.

Alexandra Rodrigues Lima
ALEXANDRA RODRIGUES LIMA - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 6,80 + selo: R\$ 0,86 - Total: R\$ 7,66 Selo: 001621073A






PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DECLARAÇÃO DE CRIAÇÃO DE RUA

O Secretário de Obras e Urbanismo vem por meio deste declarar mediante processo 2354/2023 de 30/11/2023. Posicionamento favorável para criação dos logradouros públicos tendo as seguintes denominações: **Alameda Cedro, Alameda Mogno e Alameda Ypê**. Todas localizadas no Bairro Jardim das Acácias em terreno de propriedade do senhor **JOÃO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES**.

Castanhal, 30 de novembro de 2023.


Eng. Valter Costa e Silva
Secretário Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Decreto nº 019/2021-PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
TRAVESSA: QUINTINO BOCAIÚVA Nº 2643, BAIRRO; TEL.: (91) 3721-3489

Scanned with CamScanner



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 073/2023

Autor: Poder Legislativo- Vereador Diego Saliba

ASSUNTO: “Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata a presente consulta de análise sobre o Projeto de Lei nº 073/2023 de propositura do Poder Legislativo Municipal, através do Vereador Diego Saliba, que “Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.”

O projeto visa denominar a Alameda localizada no Bairro Jardim das Acácias, acessado pela rua Grape como “**ALAMEDA CEDRO**”

Instado a se manifestar acerca da consulta, essa assessoria passa a exarar o Parecer Jurídico, conforme abaixo deduzido.

II- ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

II.1- DO ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, no que pertine ao aspecto formal do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, assim prevê:



Art. 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, e, especialmente:

XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Diante da previsão prevista no dispositivo transcrito, vale notar o que dispõe o Regimento Interno desta Casa sobre a iniciativa de projetos de leis. Confira-se:

Art. 88 - A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:

III- Dos Vereadores;

Sob o prisma jurídico referente ao atendimento do requisito formal da iniciativa, **tendo em vista que Projeto não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo**, o vereador proponente pode apresentar o projeto em análise, figurando como autor, encontrando-se, portanto, em consonância com todo arcabouço constitucional e legal, atendendo plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

II.2- DO ASPECTO MATERIAL/COMPETÊNCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Castanhal-PA, consistente na tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração, e, sob esta égide, o Município se auto organiza através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais, autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual, e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.

Neste diapasão, salienta-se o que determina o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

XXI – Denominar e sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, bem como logradouros públicos.

Portanto, sob este prisma, a propositura é juridicamente legal, uma vez que atende os requisitos materiais.

III- DA MATERIA LEGISLATIVA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587: “Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Portanto, há de se concordar que a matéria em tela de autoria do Poder Legislativo não fere os Princípios Constitucionais.

IV- DA ESCRITA LEGISLATIVA

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos consagrados pela técnica legislativa, buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.



Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios na parte preliminar: que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições, assim como também na parte normativa, ou seja, a redação dos artigos.

Portanto, a escrita legislativa do PL está em consonância com a técnica legislativa de modo a torna-la exequível e eficaz.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** a tramitação por este Poder Legislativo ao Projeto de Lei n. 073/2023 de autoria do Vereador Diego Saliba, visto que após análise, resta evidente o cumprimento das exigências legais necessárias à sua tramitação.

Este é o parecer.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2023

CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:00
264267222

Assinado de forma
digital por
CAROLINE SCHAFF
PLACIDO:00264267
222
Dados: 2023.11.29
18:41:32 -03'00'

CAROLINE SCHAFF
OAB/PA Nº 24.217
ASSESSORA JURÍDICA



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 073/2023, de 27 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências. Art. 1º. Fica denominada de **ALAMEDA CEDRO**, a via pública, sem designação, com 100 (cem) metros de extensão, acessada pela Rua Grape, localizada no perímetro que compreende a Rua Grape e finalizando em terreno agrícola, no Bairro Jardim das Acácias.

Autor: **Vereador Diego de Oliveira Saliba Ribeiro (Diego Saliba)**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

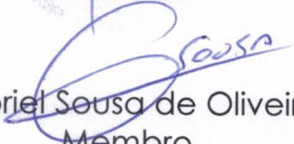
É o parecer.

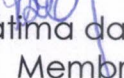
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


José Arledo Marques de Souza
Membro


Gabriel Sousa de Oliveira
Membro


Regina de Fátima da Silva Rodrigues
Membro